



PROJETO DE LEI N. 26/2025

Fixa os subsídios dos secretários municipais de Governador Lindenberg/ES.

A Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, por intermédio dos vereadores que abaixo subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo art. 79 do Regimento Interno, em conformidade com o art. 29, V, da Constituição Federal, e do art. 25, VIII, da Lei Orgânica, apresenta o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica fixado no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) os subsídios mensais dos secretários municipais de Governador Lindenberg/ES.

Parágrafo. É devida a percepção de férias remuneradas, no valor equivalente a 1/3 do subsídio mensal, e a percepção anual de 13º subsídio no valor equivalente a um subsídio mensal, nos períodos e condições aplicadas aos pagamentos dos demais agentes políticos e servidores da administração direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Lindenberg/ES, 13 de junho de 2025.

Aloísio Romanha
Vereador

Alaídio Alves dos Santos
Vereador

Bidal
Vereador

Dhionatan Pereira
Vereador

Felipe Alvarenga
Vereador

Felipe Morello
Vereador

Itamar Fiorot Henrique
Vereador

Jose Carlos Finco Marianelli
Vereador

Rafael Barcelos Bullerjhann
Vereador





JUSTIFICATIVA

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo art. 79 do Regimento Interno, e em conformidade com o art. 29, V, da Constituição Federal, e do art. 25, VIII, da Lei Orgânica, propõem o presente projeto que visa fixar os subsídios dos secretários municipais, destacando a competência exclusiva dos membros desta Casa de Leis para tal.

A presente proposição não apenas cumpre exigências constitucionais e legais de iniciativa privativa do Legislativo, mas também atende à necessidade de atualização e valorização dos subsídios dos secretários, diante da iminente reestruturação administrativa dos cargos comissionados proposta pelo Poder Executivo no Projeto de Lei n. 25/2025, em tramitação.

Os secretários municipais exercem funções de alta responsabilidade, gestão orçamentária e coordenação técnica e política dos órgãos da Administração Direta. São agentes públicos investidos de confiança e incumbidos de executar as políticas públicas em áreas sensíveis como saúde, educação, assistência social, finanças, planejamento, esportes e outros.

O subsídio atualmente pago é no valor de R\$ 5.935,11 e propomos um aumento para R\$ 6.600,00 mensais, mantendo o direito à percepção de 1/3 de férias e 13º subsídio, assim como o valor proposto para diversos outros cargos comissionados de alta responsabilidade, conforme consta no anexo I do Projeto de Lei n. 25/2025.

O aumento proposto visa recompor o valor real dos subsídios, defasados ao longo do tempo, considerando o aumento do custo de vida e as novas exigências da gestão pública contemporânea. A fixação adequada da remuneração contribui para atrair e manter pessoal qualificado na gestão municipal; reforçar o compromisso com a eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos; e reforçar o caráter técnico e profissional das funções de direção superior.

Ademais, a presente proposta foi elaborada com observância aos limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando os índices de despesa com pessoal e a capacidade orçamentária do Município, conforme nota-se no impacto financeiro e declaração do ordenador de despesas apresentado pelo Executivo, em anexo.

Considerando que o Poder Executivo apresentou proposta de revogação da Lei n. 332/2007 com uma reestruturação dos cargos em comissão, no Projeto de Lei n. 25/2025, inclusive das secretarias municipais, torna-se necessário que esta Casa de Leis, em paralelo e em regime de urgência, regulamente os valores dos subsídios a serem atribuídos aos secretários, visto a competência exclusiva para tal.





Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à deliberação deste Plenário, solicitando sua tramitação em regime de urgência, nos termos dos arts. 127 e seguintes do Regimento Interno, a fim de permitir sua apreciação na Sessão Legislativa de 16 de junho de 2025, em conjunto com o Projeto de Lei n. 25/2025, incluído na Ordem do Dia desta data.

Destaca-se que, independentemente de o Projeto de Lei n. 25/2025 ser aprovado ou reprovado, mantém-se a proposta deste Projeto, visando a valorização do exercício das atividades executadas pelos secretários, acima descritas.

Por fim, o Regimento Interno dispõe que cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamentos manifestar sobre o Projeto neste tipo de assunto, no entanto, visto que os seus membros são autores deste, solicitamos a dispensa de pareceres, nos termos do art. 120, § 3º, do Regimento Interno da Casa.

Solicitamos remessa do presente projeto ao Plenário para deliberações.

Governador Lindenberg/ES, 13 de junho de 2025.

Aloísio Romanha
Vereador

Alaídio Alves dos Santos
Vereador

Bidal
Vereador

Dhionatan Pereira
Vereador

Felipe Alvarenga
Vereador

Felipe Morello
Vereador

Itamar Fiorot Henrique
Vereador

Jose Carlos Finco Marianelli
Vereador

Rafael Barcelos Bullerjhann
Vereador





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES
PROTOCOLO
Nº 0147/2025
EM: 13 / 06 / 2023
Leonardo Prando Finco
FUNCIONÁRIO(A)

Ofício GAB nº 091/2025.

Da: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg
Gabinete do Prefeito

À: Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Excelentíssimo Presidente José Carlos Finco Marianelli

**Ref.: Encaminhar impacto financeiro referente ao aumento salarial dos
secretários municipais.**

Senhor Presidente,

Conforme solicitado por esta casa de leis, venho através do
presente encaminhar impacto financeiro referente ao aumento salarial dos
secretários municipais.

Sem mais, valemo-nos do ensejo para renovar-lhe nossos
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Governador Lindenberg, ES, 13 de junho de 2025.

Atenciosamente,

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONTABILIDADE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objeto: Proposta de Aumento de Salário de Secretários

Trata-se de estimativa de impacto levando-se em consideração as informações propostas no impacto orçamentária-financeiro encaminhado pelo Gabinete do Prefeito sendo resultado de manifestação Proposta de Aumento de Salário de Secretários.

Tal gratificação, demonstrada nas estimativas encaminhadas pelo Gabinete do Prefeito, configura impacto mensal na ordem de R\$ 6.702,09. Assim, e considerando por consequência o impacto também das obrigações patronais que com a promulgação da Lei 14.973/2024 em seu Art. 3º que altera a Lei 8.212/91 reonerando gradativamente a folha de pagamento dos municípios até o exercício de 2027, temos o seguinte cenário:

CÁLCULO DO IMPACTO - PESSOAL E ENCARGOS

	2025	2026	2027
Impacto Bruto mensal apurado	R\$ 5.984,01	R\$ 5.984,01	R\$ 5.984,01
(+) INSS Patronal em 2025 (12%)	R\$ 718,08		
(+) INSS Patronal em 2026 (16%)		R\$ 957,44	
(+) INSS Patronal em 2027 (20%)			R\$ 1.196,80
= Impacto Total Mensal Bruto (a)	R\$ 6.702,09	R\$ 6.941,45	R\$ 7.180,81

Custo Anual estimado da proposta ("a" x 13,3 que equivale a 13º e 1/3 adicional de férias)	R\$ 50.265,68	R\$ 92.529,55	R\$ 95.720,22
--	---------------	---------------	---------------

O cenário derivado da proposta em referência perfaz um impacto relativo à pessoal e encargos sociais na ordem de R\$ 50.265,68 para o exercício de 2025, considerando que tal aumento seja efetivado na competência de junho/2025, ensejando, por consequência, impacto também nos limites de gasto com pessoal.



Assim, considerando os montantes apresentados, abaixo demonstramos o impacto nas peças de planejamento dos exercícios de 2025, 2026 e 2027:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada			
	Estimativa para 2025	Estimativa para 2026	Estimativa para 2027
Valor da Despesa Pleiteada	50.265,68	92.529,55	95.720,22

* Estimativa para 2026 e 2027 levando-se em consideração a inflação constante na LDO 2025

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)			
	LOA 2024	Previsão 2025	Previsão 2026
Receita Orçamentária	74.015.530,00	76.976.151,20	80.055.197,25

Fonte: LOA 2025 e Inflação constante na LDO de 2025

III - Previsão para Pessoal e Encargos			
	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Previsão em despesas com Pessoal e Encargos Sociais	37.448.800,00	39.133.996,00	40.699.355,84

Fonte: LOA 2025 e Inflação constante na LDO de 2025

IV - Receita Corrente Líquida			
	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Receita Corrente Líquida	73.446.537,60	76.384.399,10	79.439.775,07

Fonte: Painel de Controle TCEES (Competência Nov/24) e Inflação constante na LDO de 2025

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
	2025	2026	2027
Estimativa da Despesa Pleiteada	50.265,68	92.529,55	95.720,22
Impacto Orçamento Total	0,07%	0,12%	0,12%
Impacto Orçamento - Pessoal e Encargos	0,13%	0,24%	0,24%
Impacto RCL	0,07%	0,12%	0,12%

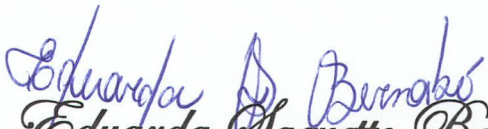
Como observado na tabela demonstrativa do impacto orçamentário e financeiro, o valor estimado de impacto para pagamento da despesa figura em R\$ 50.265,68 para o exercício de 2025, sendo tal montante incluído por suplementações utilizando-se das autorizações concedidas pela Lei



1023/2024 (LOA 2024) em seu Art. 6º. Contudo, há de se destacar que mesmo com a possibilidade de inclusão de dotação para custear tal despesa, outra dotação deverá ser reduzida, ou um superávit financeiro/excesso de arrecadação será comprometido para tal finalidade.

Ressalta-se que tal solicitação ocasiona aumento nos gastos de pessoal, impactando diretamente no limite constitucional relativo a referida apuração constante no Art. 19 da LRF. Contudo, a tabela acima demonstra um impacto na RCL na ordem de 0,07% anual, o que em adição ao percentual de 42,49% do referido limite (apurado no Painel de Controle do TCEES considerando dezembro/2024) não ultrapassa os limites prudencial e final constantes na legislação.

Atenciosamente,


Eduarda Saquetto Bernabé

Contadora CRC-ES 023087/O-3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM LDO E
PPA
(Art. 16, II da LRF)**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Governador Lindenberg-ES, 12 de junho de 2025.


**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

ORDENADOR DE DESPESA

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM LDO E
PPA
(Art. 16, II da LRF)**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Governador Lindenberg-ES, 12 de junho de 2025.


**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

ORDENADOR DE DESPESA

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.